



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a campanha “Maio Laranja”, voltada à promoção da cidadania, da prevenção e do enfrentamento de situações de risco social e ambiental, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha “Maio Laranja”, a ser celebrada anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover a cidadania, a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e ambiental, com ênfase na atuação integrada da Proteção e Defesa Civil

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

"ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Maio

Campanha “Maio Laranja” – Campanha voltada à promoção da cidadania, da prevenção e do enfrentamento de situações de risco social e ambiental, com ênfase na Proteção e Defesa Civil.

.....
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **campanha “Maio Laranja”**, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com foco na **promoção da cidadania, da prevenção e do enfrentamento de situações de risco social e ambiental**, tendo como eixo central a atuação do **Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil**.

A proposta está em consonância com os princípios e diretrizes da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012)**, que reconhece a importância da mobilização social e da educação para o enfrentamento de desastres, riscos e vulnerabilidades. A criação de uma campanha específica em nível estadual contribui para consolidar uma cultura de prevenção e resiliência junto à população catarinense.

A escolha do mês de maio para a campanha “Maio Laranja” visa intensificar a visibilidade das ações educativas e preventivas, servindo como espaço permanente de articulação entre o Poder Público, as comunidades, instituições de ensino e organizações da sociedade civil. O termo “laranja”, já associado nacionalmente à prevenção de violências e desastres, reforça o compromisso com a **vida, a segurança comunitária e o desenvolvimento sustentável**.

Do ponto de vista **constitucional e legal**, a matéria respeita a **competência da Assembleia Legislativa** prevista no **art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina**, e se alinha aos objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da Constituição Federal). A proposição **não gera novas despesas obrigatórias** ao Estado, uma vez que a implementação da campanha se dará dentro dos limites orçamentários existentes e com a colaboração dos entes públicos e privados envolvidos.

Adicionalmente, o projeto propõe a **alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022**, para incluir formalmente a campanha “Maio Laranja” no **Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina**, garantindo maior institucionalidade e previsibilidade às ações futuras de conscientização e mobilização social.

Diante da relevância social, educativa e preventiva da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares desta Casa Legislativa a aprovarem esta iniciativa, que fortalecerá significativamente as políticas públicas de **Proteção e Defesa Civil** em Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:38.
